



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 039/97

Súmula: "Dispõe sobre a época e procedimentos para a revisão geral da remuneração dos servidores Públicos do Município.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Municipais terão os seus vencimentos e salário recuperado de acordo com a inflação ocorrida nos doze meses anteriores, no dia 01 de Maio de cada ano, na forma da Lei Orgânica Municipal, respeitando os limites constitucionais.

Art. 2º - No prazo mínimo de sessenta dias anteriores a 01 de maio de cada ano, o Sindicato dos servidores público do Município de Vila Alta representantes da categoria de servidores, poderá enviar as reivindicações dos servidores municipais representados, ao Poder Executivo Municipal.

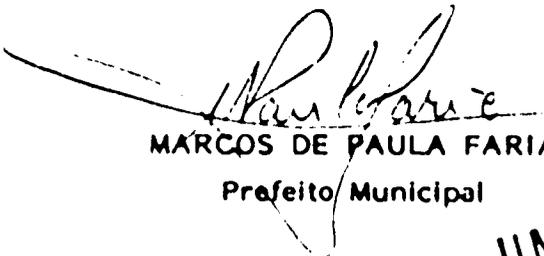
Art. 3º - Para que se promova o atendimento a respeito das reivindicações dos servidores de que trata o artigo anterior, será estabelecido de comum acordo, calendário de debate e discussão.

Parágrafo Único: As discussões a que se refere o "caput" deste artigo iniciarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega das reivindicações, não devendo se estender por prazo superior a sessenta dias.

Art. 4º - O que for de consenso entre os representantes do Sindicato dos servidores e os representantes do Poder Executivo Municipal será encaminhado através de Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 10 (des) dias do mês de Dezembro de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 24 DE DEZEMBRO 1997
EDIÇÃO Nº 5.520